

LEI MUNICIPAL Nº. 1520/2025. DE 07 DE MAIO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste de auxílio alimentação e dos vencimentos pagos pelo Município ao piso da categoria de Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o novo piso salarial aos Servidores Públicos Municipais que ocupam os cargos de Guarda Civil Municipal, passando a vigorar a partir de 1º de abril de 2025, o salário da categoria de:

I – Guarda Civil Municipal passará a receber o salário de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 2º - Fica instituído o novo valor do auxílio alimentação dos Guardas Civil Municipal:

I – O auxílio alimentação passará a vigorar no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2025.



Marivaldo Pena
- Prefeito -
Marivaldo Pena
Prefeito
Mat 295422



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GAB/PREF Nº 150/ 2025.

Protocolo nº 043/2025

Recebido em 02/05/2025

às 13:00 horas

Responsável pelo Recebimento

Altinho-PE, 08 de maio de 2025.

A Sua Excelência, o(s) Senhor(as)

JOSÉ VANILSON DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Altinho-PE

Nesta.

Assunto: **Encaminha LEI MUNICIPAL N. 1.520/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025 – SANCIONADA.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores(as),

Com os nossos cordiais cumprimentos, venho por meio deste apresentar a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores a **Lei MUNICIPAL N. 1.520/2025 de 7 de maio de 2025 – SANCIONADA**, que dispõe sobre o reajuste de auxílio alimentação e dos vencimentos pagos pelo Município ao piso da categoria de Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevo-me com elevada estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIVALDO PENA
- Prefeito Constitucinal -

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat 295422